



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 02 DE MARÇO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Saúde Mental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, I da Lei Orgânica do Município, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada I Conferência Municipal de Saúde Mental, a ser realizada no dia 17 de março de 2022, das 07:00 às 13:00 horas, no Convento Ipuarana, na cidade de Lagoa Seca, com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da I Conferência Municipal de Saúde Mental será **"Fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos"**, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e subeixos, conforme relação seguinte:

I – Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos (as) Sujeitos (as) e encarceramento das periferias
- e) diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;

f) Prevenção e posvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) de saúde mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/ distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilidades;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do (a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental será regida pelo Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da I Conferência Municipal de Saúde Mental será definida no Regimento Interno da Conferência e será devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

Art. 4º - Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19) fica determinado que o evento seja realizado cumprindo os protocolos sanitários de Combate à COVID-19.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental serão custeadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 02 de março de 2022.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal